

CONTRATO N.º 100/2024
CONTRACT NO. 100/2024

“SUBSCRIÇÃO DE ACESSO À BASE DE DADOS SCOPUS”
“SCOPUS DATABASE ACCESS SUBSCRIPTION”

Tendo em consideração que:

Taking into account that:

- a) ao abrigo do Despacho n.º 5845/2024, de delegação de competências do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, publicada no D.R. n.º 100, 2ª Série, de 23 de maio de 2024, o Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas autorizou, por despacho de 17 de setembro de 2024, a realização do procedimento de Ajuste Direto – Critério Material, N.º 40-2024 UALG, ao abrigo da subalínea iii) da alínea e) do número 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- a) under order No. 5845/2024, delegating powers from the Minister of Education, Science and Innovation, published in D.R. No. 100, 2nd Series, of May 23, 2024, the Rector of the University of Algarve, Professor Doctor Paulo Manuel Roque Águas authorized, by order of September 17, 2024, the carrying out of the Direct Adjustment procedure – Material Criterion, No. 40-2024 UALG, under subparagraph iii) of paragraph e) of number 1, of article 24 of the Public Contracts Code (CCP);
- b) ao abrigo do mesmo despacho, tomou a decisão de adjudicação, datada de 02 de outubro de 2024, que igualmente aprovou a minuta do presente contrato, na sequência do referido Ajuste Direto – Critério Material, n.º 40-2024.
- b) under the same order, it took the award decision, dated October 02, 2024, which also approved the draft of this contract, following the aforementioned Direct Adjustment – Material Criterion, no. 40-2024.
- c) foram apresentados pelo adjudicatário, em conformidade, os documentos de habilitação exigidos, em 08 de outubro de 2024.
- c) the required qualification documents were presented by the successful tenderer accordingly, on October 08, 2024.

Entre:

Between:

A **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 387 271, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Reitor, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, habilitado para a celebração do presente Contrato através do disposto no Despacho n.º 5845/2024, de delegação de competências do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, publicado no D.R. n.º 100, 2ª Série, de 23 de maio de 2024, adiante designada por a Primeira Outorgante e a

THE UNIVERSITY OF ALGARVE, legal entity under public law no. 505 387 271, with headquarters at Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, represented by the Rector, Professor Doctor Paulo Manuel Roque Águas, authorized to celebrate this Contract through the provisions of Order No. 5845/2024, delegating powers from the Minister of Education, Science and Innovation, published in D.R. No. 100, 2nd Series, of May 23, 2024, hereinafter referred to as the First Party, and the

ELSEVIER B.V., pessoa coletiva de direito privado, com o número de identificação fiscal n.º NL 005033019B01, com sede em Radarweg 29, 1043 NX Amsterdam, Países Baixos, representada por Thong-Li, titular do Passaporte n.º . com domicílio profissional em Radarweg 29, 1043 NX Amsterdam, Países Baixos, na qualidade de representante legal da firma com poderes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante,

ELSEVIER B.V., legal entity governed by private law, with tax identification number NL 005033019B01, with registered office at Radarweg 29, 1043 NX Amsterdam, Netherlands, represented by Thong-Li, holder of Passport no. ; with domicile professional at Radarweg 29, 1043 NX Amsterdam, Netherlands, as legal representative of the firm with powers for the act, hereinafter referred to as Second Party,

É celebrado o presente contrato, que as partes se obrigam a cumprir e que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

This contract is signed, which the parties are obliged to comply with and which is governed by the following clauses:

Cláusula 1.ª

Clause 1

Objeto

Object

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, da “Subscrição de Acesso à Base de Dados SCOPUS”, nos termos descritos na Parte II - “Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos e, conforme proposta adjudicada.

The purpose of this contract is the provision of the service, by the Second Party to the First Party, of the “SCOPUS Data base Access Subscription”, under the terms described in Part II - “Technical Specifications” of the Tender Specifications and, according to the awarded proposal.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato produz efeitos, a partir da data de 14 de outubro de 2024, vinculando as partes, até à conclusão da prestação do serviço adjudicado em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período de tempo até ao limite máximo de 3 (três) anos.
3. O Contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
4. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo da produção de efeitos.

Clause 2

Term of the contract

1. The contract takes effect from October 14, 2024, binding the parties, until the completion of the provision of the contracted service in accordance with the respective terms and conditions set out in the Terms and Conditions and the provisions of the Law, without prejudice to additional obligations that must last beyond the termination of the Contract.
2. The contract remains in force for a period of 1 (one) year, renewable for an equal period of time up to a maximum limit of 3 (three) years.

3. The Contract may be terminated by either party, in accordance with the respective terms and conditions and the provisions of the Law, without prejudice to additional obligations that must last beyond the termination of the Contract.
4. The denunciation must be made by notifying the other party, by registered letter with acknowledgment of receipt, at least 60 (sixty) days before the end of the period for taking effect.

Cláusula 3.ª

Condições da prestação dos serviços

As instalações, os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da integral responsabilidade do Segundo Outorgante.

Clause 3

Conditions for the provision of services

The facilities, equipment and any other means necessary for the exact and punctual fulfillment of contractual obligations are the sole responsibility of the Second Party.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e de outras especialmente previstas no presente contrato, da respetiva celebração decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos, condições e características dele constantes, bem como das especificações técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, que deste faz parte integrante;
 - b. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
 - d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas

- para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.
 - f. Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pelo Primeiro Outorgante, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis.
 - g. Comunicar ao Primeiro Outorgante a nomeação do Gestor de contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - h. Assegurar que para todas as matérias colocadas pelo Primeiro Outorgante ao respetivo Gestor de contrato, o tempo de resposta não exceda 5 (cinco) dias úteis, nas situações normais e 2 (dois) dias úteis nas situações de resolução urgente;
 - i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Primeiro Outorgante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - j. Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
 - k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
 - l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.
3. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Clause 4

Main obligations of the Second Party

1. The Second Party undertakes to execute the object of the Contract with absolute subordination to the principles of professional ethics, exemption, independence, diligence and competence, in accordance with the award.
2. Without prejudice to other obligations provided for in applicable legislation and others specifically provided for in this contract, the following main obligations arise for the Second Party from its execution:
 - a. Provide the services covered by the contract, under the terms, conditions and characteristics contained therein, as well as the technical specifications described in Part II of the Tender Specifications, which form an integral part thereof;
 - b. Do not subcontract, in whole or in part, the execution of the object of the Contract, without prior authorization from the Public Contractor;
 - c. Use all human and material resources that are necessary and appropriate to execute the Contract;
 - d. Maintain secrecy and guarantee confidentiality, not disclosing any information obtained in the context of the formation and execution of the Contract, nor use it for purposes other than that execution, this obligation covering all its agents, employees, collaborators or third parties who are involved in them involved;
 - e. Have all authorizations, consents, approvals, registrations and licenses necessary for the timely fulfillment of the obligations assumed in the Contract;
 - f. Correctly use the facilities and equipment entrusted to you, not using them differently than they are due, respecting the instructions for use and/or operation given to you by the First Party, as well as, and in particular, the applicable safety rules;
 - g. Communicate to the First Party the appointment of the Contract Manager and any changes relating to his appointment;
 - h. Ensure that for all matters raised by the First Party to the respective Contract Manager, the response time does not exceed 5 (five) working days, in normal situations and 2 (two) working days in urgent resolution situations;
 - i. Be responsible for damages caused directly to the First Party, or to third parties, resulting from their fault or willful misconduct in the execution of the contract;
 - j. Communicate, in advance, to the First Party, in a reasoned manner, as soon as you become aware of them, the facts that make the provision of services or the fulfillment of any other obligation totally or partially impossible, being obliged, if this is accepted

- and opportune, to restore performance or repair non-compliance within a reasonable time;
- k. Maintain, during the execution of the contract, all the qualification and qualification conditions required in the acquisition procedure, as well as the tax and social security situation regularized;
 - l. Communicate any fact that occurs during the execution of the contract and that changes, in particular, its corporate name, its legal representatives relevant to the provision, its legal situation or commercial situation, as well as changes to the contracts and addresses indicated in the contract for its management.
3. The Second Party is also obliged, in particular, to use all human, material and IT resources that are necessary and appropriate for the execution of the contract, as well as to establish the organizational system necessary for the perfect and complete execution of the contractual services to which it is subject.

Cláusula 5.ª

Verificação e aceitação do objeto do contrato

1. Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas nas condições técnicas, uma vez executados os serviços objeto do contrato e entregues os elementos correspondentes, o Primeiro Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 30 dias à análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II do caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a total conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os termos e condições definidos no presente contrato, o Primeiro Outorgante informará, por escrito, o Segundo Outorgante.
4. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, aos ajustamentos e/ou complementos necessários para garantir a conformidade dos serviços e o integral cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização dos ajustamentos e/ou complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os termos e condições definidos no presente contrato, será emitido o pagamento da fatura pelo Primeiro Outorgante.
7. A emissão do pagamento a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato e respetivos anexos.

Clause 5

Verification and acceptance of the object of the contract

1. Without prejudice to other measures specifically provided for in the technical conditions, once the services covered by the contract have been carried out and the corresponding elements have been delivered, the First Party, by itself or through a third party designated by it, carries out a quantitative and qualitative analysis within 30 days of them, with a view to verifying, respectively, whether they meet the characteristics and technical and operational requirements defined in part II of the specifications, as well as other requirements required by law.
2. In the analysis referred to in the previous paragraph, the Second Party must provide the First Party with all necessary cooperation and clarifications.
3. If the analysis referred to in paragraph 1 does not prove the total compliance of the services provided with legal requirements, or if there are discrepancies with the terms and conditions defined in this contract, the First Party will inform, by written, the Second Grantor.
4. In the case provided for in the previous number, the Second Party must carry out, at its own expense, within the reasonable period determined by the First Party, the necessary adjustments and/or complements to guarantee the conformity of the services and full compliance with legal requirements and characteristics, specifications and technical requirements required.
5. After making the necessary adjustments and/or complements by the Second Party, within the respective deadline, the First Party carries out a new analysis, in accordance with paragraph 1.

6. If the analysis referred to in paragraph 1 proves the total compliance of the services provided with legal requirements, and no discrepancies are detected in them with the terms and conditions defined in this contract, payment of the invoice will be issued by the First Grantor.
7. The issuance of the payment referred to in the previous number does not imply the acceptance of any discrepancies with legal requirements or with the characteristics, specifications and technical requirements provided for in this contract and its annexes.

Cláusula 6.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do Primeiro Outorgante.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor durante cinco anos, até autorização expressa em contrário pelo Primeiro Outorgante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Clause 6

Object and term of the duty of secrecy

1. The Second Party must maintain secrecy and guarantee confidentiality, not disclosing the conditions established in this contract or technical and non-technical information and documentation, commercial or otherwise, relating to the First Party, which, within the

scope of the formation and execution of the contract, may have knowledge, including its agents, employees, collaborators or third parties involved in them, except with the express consent of the First Party.

2. Information and documentation covered by the duty of secrecy may not be transmitted to third parties, nor subject to any use or form of exploitation other than directly and exclusively intended for the execution of the contract.
3. Information and documentation that were proven to be in the public domain on the date of their obtaining by the Second Party or that the Second Party is legally obliged to reveal, by law, judicial process or upon request, are excluded from the duty of secrecy provided for. regulatory authorities or other competent administrative entities.
4. The duty of secrecy remains in force for five years, until express authorization to the contrary by the First Party, counting from the fulfillment or termination, for any reason, of the contract, without prejudice to the subsequent subjection to any legal duties relating, in particular, to protection of commercial secrets or the credibility, prestige or trust owed to legal persons.

Cláusula 7.ª

Regulamento de Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou

o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
5. O Segundo Outorgante compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante.
6. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao Segundo Outorgante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Clause 7

Data Protection Regulation

1. The Second Party undertakes to comply with all applicable legal provisions regarding the processing of personal data, in the sense given by Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council, of April 27, 2016, relating the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and the free movement of such data ("General Data Protection Regulation") and other applicable community and national legislation, in relation to all personal data that you access on the scope of services to be provided under the contract to be concluded.
2. The Second Party undertakes, in particular, not to copy, reproduce, adapt, modify, alter, erase, destroy, disseminate, transmit, disclose or, by any other person, make available to third parties the personal data to which it has access or are transmitted to you by the First Party under the contract to be signed, without being expressly instructed to do so, in writing, by the First Party or by the data subjects in the exercise of their respective rights.

3. The Second Party undertakes to implement the technical and organizational measures necessary to protect personal data processed on behalf of the First Party against accidental or unlawful destruction, accidental loss, alteration, dissemination or unauthorized access. authorized, as well as against any other form of illicit processing of the same personal data.
4. The measures referred to in the previous paragraph must guarantee an adequate level of security in relation to the risks that data processing presents, the nature of the data to be protected and the risks, of varying probability and severity, for the rights and freedoms of natural persons.
5. The Second Party undertakes that access to personal data processed under the contract to be signed will be strictly limited to personnel who need access to them for the purposes of fulfilling the obligations assumed by the Second Party.
6. The Second Party undertakes to communicate to the First Party any situation that may affect the processing of personal data or in any way give rise to non-compliance with legal provisions on data protection, and must also take all necessary measures within its reach. to make it stop immediately.
7. The Second Party will be responsible for any loss that the First Party may incur as a result of the processing, by itself or its staff, of personal data or in violation of applicable legal standards, when such violation is attributable to the Second Party and jointly and severally with personnel within the scope of the service provided, when the violation is attributable to their actions.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratualmente fixado, nos termos da presente cláusula.
2. O encargo total para a extensão máxima do presente contrato (36 meses), é de € 86.279,47 (oitenta e seis mil, duzentos e setenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos), a que acresce o valor do IVA Intracomunitário, sendo o valor anual para:
 - ❖ 2024/25 é de € 27.914,03 (vinte e sete mil, novecentos e catorze euros e três cêntimos), a que acresce o valor do IVA Intracomunitário;
 - ❖ 2025/26 é de € 28.751,45 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos), a que acresce o valor do IVA Intracomunitário;

- ❖ 2026/27 é de € 29.613,99 (vinte e nove mil, seiscentos e treze euros e noventa e nove cêntimos), a que acresce o valor do IVA Intracomunitário.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 4. A quantia devida pela Primeira Outorgante deve ser paga após a receção pela Primeira Outorgante da(s) respetiva(s) fatura(s), nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.
 5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação de serviços pelo Primeiro Outorgante.
 6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 7. Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Clause 8

Contractual price and payment terms

1. For the provision covered by the contract, as well as for the fulfillment of other obligations contained in this contract, the First Party must pay the Second Party the contractually fixed price, in accordance with this clause.
2. The total charge for the maximum extension of this contract (36 months) is €86,279.47 (eighty-six thousand, two hundred and seventy-nine euros and forty-seven cents), plus the value of Intra-Community VAT, being the annual value for:
 - ❖ 2024/25 is €27,914.03 (twenty-seven thousand, nine hundred and fourteen euros and three cents), plus the amount of Intra-Community VAT;
 - ❖ 2025/26 is €28,751.45 (twenty-eight thousand, seven hundred and fifty-one euros and forty-five cents), plus the amount of Intra-Community VAT;
 - ❖ 2026/27 is €29,613.99 (twenty-nine thousand, six hundred and thirteen euros and ninety-nine cents), plus the amount of Intra-Community VAT.

3. The price referred to in the previous paragraph includes all costs, charges and expenses for which responsibility is not expressly attributed to the First Party, namely, accommodation, food and travel of human resources, acquisition, transport, storage and maintenance of material resources, as well as any charges arising from the use of registered trademarks, patents or licenses.
4. The amount owed by the First Party must be paid after receipt by the First Party of the respective invoice(s), in accordance with paragraph 4 of article 299 of the CCP, which can only be issued after the respective obligation has expired and provided that the required legal formalities have been complied with.
5. For the purposes of the previous paragraph, the obligation is considered due after the provision of services by the First Party.
6. In case of disagreement on the part of the First Party, regarding the values indicated in the invoices, the First Party must communicate the respective reasons to the Second Party, in writing, and the latter must provide the necessary clarifications or issue a new corrected invoice.
7. Regardless of what is mentioned in the previous paragraphs, payments to be made under the object of the contract will only be made after all legal formalities that public expenses comply with have been verified.

Cláusula 9.ª

Classificação orçamental e compromisso

1. O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas na classificação orgânica 0110114, rubrica de classificação económica 020209A000 e fonte de financiamento 513.
2. O encargo previsto para o presente ano económico é de € 27.914,03 (vinte e sete mil, novecentos e catorze euros e três cêntimos), sendo que o encargo previsto para o ano de 2025 é de € 28.751,45 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos) e para o ano de 2026 é de € 29.613,99 (vinte e nove mil, seiscentos e treze euros e noventa e nove cêntimos), valores acrescidos de IVA Intracomunitário.
3. Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerente, com o número 6321, datado de 01 de outubro de 2024, refletido na Nota de Encomenda.

Clause 9

Budget classification and commitment

1. The cost resulting from this contract will be borne by the funds registered in organic classification 0110114, economic classification item 020209A000 and financing source 513.
2. The expected charge for the current economic year is €27,914.03 (twenty-seven thousand, nine hundred and fourteen euros and three cents), with the expected charge for the year 2025 being €28,751.45 (twenty-eight thousand, seven hundred and fifty-one euros and forty-five cents), and for the year 2026 it is €29,613.99 (twenty-nine thousand, six hundred and thirteen euros and ninety-nine cents), amounts plus Intra-Community VAT.
3. By signing this contract, the commitment to pay the inherent charges is assumed, with number 6321, dated 01 October 2024, reflected in the Order Form.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente:
 - a. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
 - b. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações emergentes do Caderno de Encargos até 5% do preço contratual;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. A acumulação das penas pecuniárias previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Segundo Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
7. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Segundo Outorgante não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Clause 10

Contractual Penalties

1. Failure to comply with obligations arising from the contract, for reasons attributable to the Second Party, entitles the First Party to the application of a financial penalty, to be determined depending on the severity of the failure, namely:
 - a. For non-compliance, defective compliance or delay in complying with the dates and deadlines for the provision of services covered by the contract, up to 10% of the contractual price;
 - b. For non-compliance, defective compliance or delay in compliance with other obligations arising from the Specifications, up to 5% of the contractual price.
2. When determining the severity of the non-compliance, the First Party takes into account, in particular, the duration of the infraction, its possible repetition, the degree of guilt of the Second Party and the consequences of the non-compliance.
3. The accumulation of pecuniary penalties provided for in this clause cannot exceed 20% of the contractual price, without prejudice to the termination of the contract under legal terms.
4. In cases where the limit set out in the previous paragraph is reached and the First Party decides not to terminate the contract, as this would result in serious harm to the public interest, that limit is increased to 30%.
5. For the purposes of the limits set out in paragraphs 3 and 4, when the contract provides for express or tacit extensions, the value of the sanctions to be applied must be based on the price of its initial period of validity.

6. There is considered to be definitive non-compliance, subject to the application of the sanction of sanctioning resolution when, after notification and granting of a period of time to comply with the missing obligation, the Second Party continues to incur non-compliance.
7. The First Party may offset the payments due under the contract with the pecuniary penalties due under the terms of this clause.
8. Any financial penalties applicable to the Second Party do not prevent the First Party from demanding compensation for excess damage.
9. In the event of delay by the First Party in fulfilling its financial obligations, the Second Party is entitled to interest on the amount owed at the rate legally established for the purpose for the period corresponding to the delay.

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

1. É designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato a I _____, UALG, email _____, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.
3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Clause 11

Contract manager

1. The _____, ry, email _____ is appointed by the competent body as Contract Manager, as she has the technical knowledge necessary for the function to be performed.

2. The contract manager is responsible for exercising the powers assigned by the First Party, in terms of monitoring the execution and verifying compliance with all legal and contractual obligations assumed by the Second Party.
3. When performing its functions, the Contract Manager has the right to access and consult all documentation related to the activities covered by this procedure.
4. If the manager detects deviations, defects or other anomalies in the execution of the contract, he must immediately communicate them to the competent body, proposing in a substantiated report the corrective measures that, in each case, prove to be appropriate.
5. The Second Party undertakes to cooperate with the Contract Manager, designated by the First Party, in carrying out the monitoring activities that the latter is responsible for.

Cláusula 12.ª

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Clause 12

Revocation of the contract

This contract may be revoked, at any time, by written agreement, signed by the legal representatives of both parties, which must include a reference to this contract and its amendments, as well as the date on which the revocation takes effect.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.
3. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, confere, nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Clause 13

Resolution by the First Party

1. Without prejudice to other grounds for termination provided for by law, the First Party may terminate the contract if the Second Party seriously or repeatedly violates any of its obligations.
2. The right of termination referred to in the previous paragraph is exercised through a declaration sent to the Second Party.
3. Non-compliance by the Second Party confers, under general legal terms, on the First Party, in addition to the right to terminate the contract, the right to corresponding legal compensation.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 19.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Clause 14

Resolution by the Second Party

1. Without prejudice to other grounds for termination provided for by law, the Second Party may terminate the contract when:
 - a) Any amount owed to you has been outstanding for more than 6 (six) months or the outstanding amount exceeds 25% of the contractual price, excluding interest;
2. The right of resolution is exercised through the courts in accordance with Clause 19.

3. In the cases provided for in paragraph a) of paragraph 1, the right of termination may be exercised by means of a declaration sent to the First Party, which takes effect 30 (thirty) days after receipt of that declaration, unless the latter complies with the obligations in arrears within that period, plus interest for late payment as applicable.
4. The termination of the contract under the terms of the previous paragraphs does not determine the repetition of the services already performed by the Second Party, however, all of the latter's obligations under the contract will cease.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.
2. A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clause 15

Acts of God or force majeure

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e

determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2. A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante, nos termos da legislação aplicável.

Clause 16

Subcontracting and assignment of contractual position

The Second Party may not subcontract or assign its contractual position or any of the rights and obligations arising from the contract, without the prior written authorization of the First Party, in accordance with applicable legislation.

Cláusula 17.ª

Execução e liberação de caução

A prestação de caução não é exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Clause 17

Execution and release of security deposit

The provision of security is not required under the terms of paragraph 2 of article 88 of the CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clause 18

Communications and notifications

1. Without prejudice to the fact that other rules may be approved regarding notifications and communications between the parties to the contract, these must be carried out via email or other means of written or electronic data transmission.
2. Any change to the contact information contained in the contract must be communicated to the other party.

Cláusula 19.ª

Resolução de litígios e foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambas as partes estão de acordo em procurar dirimir amigavelmente todas as divergências respeitantes ao Contrato.

Clause 19

Dispute resolution and competent forum

1. For the resolution of all disputes arising from the Contract, the jurisdiction of the Loulé Administrative and Fiscal Court is stipulated, with the express waiver of any other.
2. Without prejudice to the provisions of the previous paragraph, both parties agree to seek to amicably resolve all disagreements regarding the Contract.

Cláusula 20.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada, onde faz parte integrante do contrato de subscrição da Elsevier, com todos os seus termos, restrições de utilização e limitações de responsabilidade.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clause 20

Prevalence

1. The contract consists of the respective contractual clauses and its annexes.
2. The following documents are also an integral part of the contract:
 - a) The specifications;
 - b) The awarded proposal, where it is an integral part of the Elsevier subscription agreement, with all its terms, restrictions on use and limitations of liability.
3. In case of divergence between the documents referred to in paragraph 2, the prevalence is determined by the order in which they are indicated there.
4. In case of divergence between the documents referred to in paragraph 2 and the clauses of the contract and its annexes, the former shall prevail, except with regard to adjustments proposed in accordance with the provisions of article 99 of the Public Contracts Code and accepted by the successful tenderer in accordance with the provisions of article 101 of that same legal diploma.

Cláusula 21.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que altera o artigo 48º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

Clause 21

Visa from the Court of Auditors

This Contract is exempt from prior inspection by the Court of Auditors, in accordance with article 7 of Law no. 27-A/2020, of 24 July, which amends article 48 of the Law on Organization and Procedure of the Court of Auditors Accounts (LOPTC).

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável, em especial o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Clause 22
Applicable legislation

1. The contract is administrative in nature and is regulated by Portuguese law.
2. In everything that is not specially regulated, the provisions contained in the Public Contracts Code, approved by Decree-Law no. 18/2008, of January 29, with the updates in force, and other legislation apply. specific applicable law, in particular the provisions of the Code of Administrative Procedure.

Este contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada, e produz os seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2024. Na impossibilidade de assinatura eletrónica digital qualificada este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, rubricado em todas as páginas e assinado na última.

This contract is signed electronically, using a qualified digital electronic signature, and takes effect from October 14, 2024. If a qualified electronic digital signature is not possible, this contract is drawn up in duplicate, one copy for each of the grantors, initialed on all pages and signed on the last.

Faro, 09 de outubro de 2024

Faro, October 09, de 2024

Primeiro Outorgante

First Party

Universidade do Algarve

University of Algarve

O Reitor

The rector

Segundo Outorgante

Second Party

ELSEVIER B.V.

ELSEVIER B.V.

O Representante Legal

The Legal Representative

**Paulo
Manuel
Roque Águas**

Assinado de forma
digital por Paulo
Manuel Roque Águas
Dados: 2024.10.09
15:37:23 +01'00'

**Thong
Li Lim**

Digitally signed
by Thong Li Lim
Date:
2024.10.17
10:53:50 +02'00'

Paulo Manuel Roque Águas

Thong-Li

Anexo: Especificações Técnicas
Annex: Technical Specifications